



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº251/2023-UCCI.

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico - SRP nº 027/2023.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMMA/ registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de motores náuticos e botes de alumínio, para atender a s necessidades da secretaria municipal d meio ambiente.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 01404002/23**, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de motores náuticos e botes de alumínio.**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adequada é o Pregão Eletrônico - SRP, que atendam as atividades desenvolvidas pela secretaria solicitante deste município, conforme encontra respaldado na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a ele aplica-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pela secretaria requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

A análise inicial se dará apenas para os procedimentos de praxe do processo antes da contratação, após a avaliação é inserido os demais documentos, a CPL elaborara o termo contratual que retornará a esta Unidade Central de Controle Interno para apreciação.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de diretrizes Orçamentária-LDO, todos identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão Eletrônico foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº 005/2023, que designa o pregoeiro e sua equipe de apoio, atendendo ao preceito no artigo 3º, IV e § 1º da Lei 10.520/02 e no artigo 8º, IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º, II, da Lei 10.520/93, artigos 2º 7º, III, da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica conforme o parecer nº204/2023, com supedâneo legal na Lei 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º, IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, diário oficial dos municípios do Estado do Pará, no TCM/PA, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI, da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º, da L C nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal,



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Não houve impugnação ao edital, nem intenção de recurso.

Tendo como empresa vencedora: THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 50.043.127/0001-66 com valor global R\$ 470.089,10 (quatrocentos e setenta mil, oitenta e nove reais e dez centavos).

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19. Lembrando que a dotação orçamentária é de responsabilidade do setor de contabilidade, pois sendo este o setor responsável por dotações orçamentárias.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, na fase externa elaborado o parecer de nº 237/23 com conclusão favorável aos atos praticados do procedimento licitatório.

Em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a adjudicação, e posterior encaminhado a esta Unidade Central de Controle Interno para apreciação.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

III - RECOMENDAÇÃO.

Recomendo: **I** - Que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade. **II** -Na portaria de nº 12/2023 SEMMA- que designa de fiscal de contrato, seja retificada a Lei nº 14.133/21, pela lei nº 8.633/93. **III** - Após a inserção dos demais documentos e termo contratual os autos retornem à controladoria interna para apreciação, sob pena de nulidade da referida contratação.

IV - CONCLUSÃO.



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a geração e execução das despesas, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes do processo.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 08 de maio de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022